



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Lei Municipal nº 1.474/2017

Em 22 de Novembro de 2017.

Institui TURNO ÚNICO de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07 (sete) e 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no Art. 1º desta Lei vigorará do dia 20 de Novembro a 31 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, prorrogar o Turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de Educação e Ensino, transporte escolar; de Saúde, nos atendimentos médicos, enfermagem e odontológicos; programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Conselho Tutelar que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para os seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus, nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 22 de Novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Em 22/11/17

Paulo Munir Cerentini
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal

